LEI MUNICIPAL Nº 1.391, DE 25 DE MARÇO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo dar em Concessão de Direito Real de Uso à Associação dos Amigos do Bairro Santa Fé, imóvel de propriedade do Município, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Concessão de Direito Real de Uso à Associação dos Amigos do Bairro Santa Fé, de Santo Augusto, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, com sede social neste Município, inscrita no CGC sob nº 91.996.819/0001-06, o seguinte imóvel de propriedade do Município: " *a fração ideal de terras, com a área superficial de 1.050,00 m2 (um mil e cinqüenta metros quadrados), dentro da área maior de 3.150,00 m2 (três mil cento e cinqüenta metros quadrados), localizada no quarteirão formado pelas Ruas Presidente Costa e Silva, Francisco Fucilini, Floresta e Mem de Sá, Quadra "E", Bairro Santa Fé, conforme matrícula 13.515, Livro 02 - Registro Geral, Ficha 001, do Registro de Imóveis de Santo Augusto*".

Art. 2º - A concessão real de uso de imóvel de que trata esta lei será gratuita e destina-se exclusivamente à construção da sede social da entidade beneficiária ao fim de melhor exercer sua atividades de integração da comunidade local e bairros da cidade, ficando vedado o seu uso para fins diversos do aqui consignado, sem prévia autorização legal.

Parágrafo Único - A concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar a obra de que trata o "caput" deste artigo, e 24 (vinte e quatro meses) para sua conclusão, contados da data da assinatura do instrumento de concessão.

Art. 3º - O prazo de vigência da concessão real de uso será de 25 (vinte e cinco) anos da lavratura do competente instrumento de concessão e sua formalização, renovando-se automaticamente por igual período se não houver prévia notificação formulada com, no mínimo, um ano de antecedência.

Parágrafo Único - a perda dos objetivos da entidade concessionária ou sua extinção dará por automaticamente rescindida a presente concessão, independentemente de notificação de qualquer natureza, reservado ao Município o direito à reintegração compulsória da posse do imóvel,

bem como das benfeitorias nele realizadas, que se integrarão automaticamente ao patrimônio público municipal, sem que caiba à concessionária indenização de qualquer espécie ou qualquer título.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 25 DE MARÇO DE 1999.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Sec. Municipal de Administração